

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 127, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos de Mediação e Conciliação – NUMECON.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

CONSIDERANDO que a mediação e conciliação propicia maior rapidez na solução dos conflitos, com resultados sociais expressivos e previne significativamente a redução de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma estrutura organizacional permanente das atividades de mediação e conciliação junto às unidades de Defensorias com mais de um Órgão de Atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação, com a respectiva Secretaria, como órgão auxiliar, em todas as Unidades Defensoriais com mais de um órgão de Atuação.

Parágrafo Único. O Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação poderá ter mais de uma banca especializada, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 2º Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação serão instalados por ato do Defensor Público-Geral, por iniciativa própria ou por meio de provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, observada a conveniência administrativa e as possibilidades orçamentárias.

§ 1º Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação serão dirigidos por um Coordenador, Defensor Público, designado pelo Defensor Público-Geral, para supervisionar os trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

§ 2º Ao Defensor Público-Geral cabe indicar um Coordenador Geral dos Núcleos de Mediação e Conciliação, que será o responsável pela sistematização de toda a política de conciliação no âmbito da Defensoria Pública.

§ 3º Para atuar na função de mediador e conciliador, será designado, pelo menos, um servidor para o respectivo Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação.

§ 4º Sempre que possível, de acordo com as condições daquela localidade, o Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação deverá contar com equipe multidisciplinar.

§ 5º A Secretaria será instalada na respectiva unidade, contendo, necessariamente, espaço adequado para o trabalho, devidamente equipado, e condições materiais e humanas para o seu funcionamento.

Art. 3º Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação têm por finalidade promover a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses.

Parágrafo Único. As partes litigantes deverão ser esclarecidas quanto aos benefícios da solução extrajudicial do conflito, bem como sobre as consequências de sua judicialização.

Art. 4º Poderão ser atendidas nos Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação todas as demandas em que a lei admite transação.

Art. 5º Fica o Defensor Público-Geral autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução, bem como dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-CSDP nº 118, de 21 de novembro de 2014.

Palmas/TO, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA Nº 015, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II do Ato-DPG nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no DOE nº 4.333, de 10 de março de 2015:

CONSIDERANDO que a servidora Lucimara Andreia Moreira Raddatz, 2º membro, encontra-se em gozo de férias;

CONSIDERANDO que a servidora Michelle Alves Cavalcante de Castro Marinho, suplente, encontra-se em gozo de folgas autorizadas;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos da Comissão Processante a fim de cumprir os prazos legais estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º designar o servidor SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES, Analista Técnico Jurídico, matrícula funcional nº 885464-3, na condição de 3º Suplente, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, constituída pela Portaria nº 012, de 15 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.359, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos onze dias do mês de maio de 2015.

ESTELLAMARIS POSTAL
Corregedora-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **JOSÉ WAGNER PRAXEDES**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2015/RELT2-CODIL

Processo nº 10918/2014– Entidade: Controladoria-Geral do Estado – Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC – Assunto: Tomada de Contas Especial conforme Acórdão nº 354/2014 – TCE/PLENO – referente ao Pregão Presencial – Edital nº 334/2006. Nos termos do Despacho nº 175/2015 do Gabinete da Segunda Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, CITO e INTIMO o Senhor MARCOS TIAGO PARREIRA, Ex-Superintendente de Informática do Palácio Araguaia, para nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso Q4htcS0h (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2015, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Conselheiro Titular da Segunda Relatoria